

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-PPPJJ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES – E O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESPÍRITO SANTO – CRCES.**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO doravante denominado simplesmente **CRCES** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DORAVANTE DENOMINADA JUCEES**, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, Nº 1915, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, neste ato representada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, o Sr. PAULO ALFONSO MENEGUELI, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos Acordos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual), mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo:

I - O acesso, pela JUCEES, à relação com a situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos números de CPF e de CNPJ dos profissionais de contabilidade e das organizações contábeis registradas no CRCES;

**1.2** O acesso se dará pelo Integrador Estadual utilizado pela JUCEES, a fim de convalidar através do sistema eletrônico, os profissionais informados nos instrumentos de contrato, alteração, extinção/distrato de empresas e outros documentos, agilizando ainda mais o processo de registros de empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:**

**2.1** Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais de contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46 e da Resolução CFC 1640/2021.

**2.2** A JUCEES e os órgãos integrantes da REDESIM/ES, terão a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional de contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46 e da Resolução CFC 1640/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1** Do CRCES:

I - Pôr à disposição do Integrador Estadual da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do CRCES;

II - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do presente Acordo de Cooperação;

III - Permitir adaptações evolutivas do sistema informatizado, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária;

**3.2** Da JUCEES:

I – Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do presente Acordo de Cooperação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

**4.1** As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas do sigilo previstas na legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.527/2011.

**4.2** Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

**4.3** Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

**4.4** Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

**4.5** Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1** As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem com garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada Parte devesse limitar o acesso as informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O dever de Confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**PARAGRAFO QUARTO** - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil, criminal e administrativo.

**PARAGRAFO QUINTO** - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**PARAGRAFO SEXTO** - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**PARAGRAFO SETIMO** - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretirável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, **não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra, seja a qualquer tempo.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:**

**7.1** Este Acordo de Cooperação terá **vigência de 05 (cinco) anos**, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

**7.2** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**7.3** Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

**7.4** As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1** O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Transparência do Estado do Espírito Santo e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO:**

**9.1** A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:

I - no CRCES, a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do Coordenador do Setor de Fiscalização;

II - na JUCEES, a Coordenação na execução deste acordo ficará a cargo do Coordenador Geral do Escritório do Empreendedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e da **JUCEES**.

**10.2** As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Vitória, 21 de dezembro de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Carla Cristina Tasso**  
**Presidente**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Paulo Alfonso Meneguelli**  
**Presidente da JUCEES**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO ALFONSO MENEGUELI**

PRESIDENTE

01011200001 - JUCEES - GOVES

assinado em 21/12/2023 14:32:09 -03:00

**CARLA CRISTINA TASSO**

CIDADÃO

assinado em 21/12/2023 15:48:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2023 15:48:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELA PINTO GAVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - 01022000003 - JUCEES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JBGVJ9>